



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

OFÍCIO Nº : 07/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita.
DATA : 27/01/2026

APROVADO POR:
unanimidade

EM 09 / 02 / 26.

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei 03/2026, que solicita autorização para que o Executivo possa realizar repasse de recursos a título de subvenção social para instituições que atuam na cidade de Guidoival, em atividades sociais, esportivas e de saúde.

São instituições de conhecimento dos vereadores e que estão sempre presentes no cotidiano do Guidoivalense, contribuindo para o bem estar social de nossa população.

Considerando a necessidade de aprovação, solicito que o presente projeto possa tramitar em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciana D. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao
Exmo. Senhor,
Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.

RECEBEMOS

EM 29 / 01 / 26.
Guatuz Borror



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

“Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição, às instituições que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as instituições que desempenham atividades sociais no município a seguir especificadas.

- a) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do município de Guidoival, inscrito no CNPJ Nº 07.475.972/0001-81, até o limite de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta sete mil e quinhentos reais), no exercício de 2026, a ser repassados em até 12 parcelas.
- b) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Rodeiro – MG, inscrito no CNPJ Nº 02.224.162/0001-39, até o limite de R\$ 27.000,00 no exercício de 2026, com a finalidade de abrigar dois idosos do Município de Guidoival.
- c) Associação Guidoivalense de Deficientes Físicos – AGUDEF, inscrita no CNPJ nº 05.958.397/0001-42, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para manutenção das atividades da instituição no exercício de 2026.

Art. 2º. Ficam autorizados os repasses de recursos financeiros provenientes de emendas impositivas previstos na Lei Orçamentária dos exercícios de 2025 e 2026, para as instituições e nos valores especificados nas respectivas emendas.

Art. 3º. Os recursos destinados as instituições mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei, somente serão repassados, após a apresentação de plano de trabalho de aplicação dos recursos e a celebração do instrumento específico, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

§1º - Fica dispensado o chamamento público para a celebração da parceria e repasse dos recursos.

§2º - As instituições beneficiadas deverão atender as exigências do art. 34 da Lei Federal 13019/2014, no que lhe for aplicável.

§3º - As normas de prestação de contas e forma de acompanhamento da aplicação dos recursos deverá obrigatoriamente constar do termo específico de repasse a ser celebrado com cada instituição.

Art.4º Fica autorizado o repasse dos recursos nos exercícios seguintes até 31 de dezembro de 2028, podendo, a critério da administração, ser efetuado a correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

do valor de acordo com a inflação acumulada nos 12 meses do exercício anterior medidas pelo INPC.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2026 e dos exercícios seguintes nos casos de manutenção dos repasses na forma prevista no art. 4º desta lei.

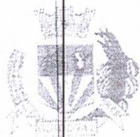
Parágrafo único: A transferência dos recursos previstos nesta lei, dependerão da disponibilidade financeira e orçamentária do poder executivo, sendo os valores a serem repassados constarão dos respectivos Termos de Colaboração.

Art. 6º. Fica homologado o Termo de Colaboração celebrado com o Asilo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) no exercício de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG, 27 de janeiro de 2026

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

Ao
Exmo. Senhor,
Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de lei que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa apoiar mediante subvenção social e contribuições, instituições que prestam relevantes serviços a nossa comunidade.

De acordo com o art. 16 da Lei federal 4.320/64, "Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a **concessão de subvenções sociais visará** a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

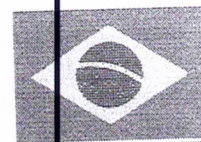
As contribuições são transferências correntes ou de capital, previstas na lei orçamentária ou **especial**, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.

Cuidamos de inserir ainda a autorização para o repasse de recursos decorrentes de emendas impositivas ao orçamento municipal de 2025 e 2026, obedecendo as exigências da Lei Federal 13.019/2014.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 27 de janeiro de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Interessado: Poder Executivo Municipal de Guidoal – MG
Assunto: Concessão de Subvenções Sociais e Contribuições a Instituições
Data: 29/01/2026
Responsável pelo Parecer: Luciano Oliveira

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer contábil tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 03/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições a instituições que desempenham atividades sociais, esportivas e de saúde no município de Guidoal, bem como repasses decorrentes de emendas impositivas.

2. ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto prevê repasses no exercício de 2026, bem como a possibilidade de continuidade até 2028. A despesa será custeada por dotações orçamentárias próprias, conforme Art. 5º do PL.

Do ponto de vista contábil, a despesa se enquadra como **Transferências Correntes**, subcategoria **Subvenções Sociais**, conforme classificação da Lei nº 4.320/64.

Os valores previstos são:

Instituição	CNPJ	Valor Máximo	Finalidade
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Guidoal	07.475.972/0001-81	R\$ 247.500,00	Manutenção e atendimento a idosos
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Rodeiro	02.224.162/0001-39	R\$ 27.000,00	Abrigamento de 2 idosos do município
AGUDEF – Associação Guidoalense de Deficientes Físicos	05.958.397/0001-42	R\$ 6.000,00	Manutenção das atividades

Os valores são compatíveis com despesas de natureza continuada e encontram respaldo legal na legislação vigente.

2.2. Conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs)

O projeto determina:

- Apresentação de **plano de trabalho** (Art. 3º)



- Celebração de **instrumento jurídico específico**
- **Dispensa de chamamento público**, conforme permitido pelo art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, quando se tratar de entidades previamente reconhecidas e de interesse público
- Exigência de **prestação de contas**, conforme Art. 3º, §3º

Do ponto de vista contábil e jurídico, o PL está alinhado às exigências do MROSC.

2.3. Disponibilidade Financeira e Orçamentária

O Art. 5º estabelece que os repasses dependerão da **disponibilidade financeira e orçamentária**, o que atende ao disposto:

- No **art. 16 e 17 da LRF**, que tratam da criação/expansão de despesas
- No **art. 50 da LRF**, que exige demonstração de adequação orçamentária

O parágrafo único reforça que os valores constarão dos respectivos Termos de Colaboração, garantindo rastreabilidade contábil.

2.4. Correção Monetária dos Repasses

O Art. 4º autoriza a atualização dos valores com base no INPC acumulado dos 12 meses anteriores.

Do ponto de vista contábil:

- A correção monetária é permitida, desde que prevista no instrumento jurídico e na LOA dos exercícios subsequentes.
- Não caracteriza aumento real de despesa, mas recomposição inflacionária.

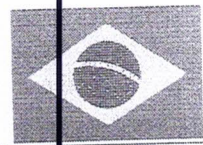
2.5. Homologação de Termo de Colaboração (Exercício 2025)

O Art. 6º homologa o Termo de Colaboração celebrado com o Asilo São Vicente de Paulo no valor de R\$ 247.500,00.

A homologação legislativa garante:

- Transparência
- Controle externo
- Regularidade contábil da despesa já executada

3. IMPACTO CONTÁBIL



A execução dos repasses implicará:

- Registro em **Transferências Correntes – Subvenções Sociais**
- Execução mediante **empenho, liquidação e pagamento**, conforme Lei 4.320/64
- Prestação de contas obrigatória das entidades
- Registro de eventuais correções monetárias como **atualização de valores contratados**

Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, pois os repasses dependem de disponibilidade financeira e autorização anual na LOA.

4. CONCLUSÃO

Após análise contábil e orçamentária, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 03/2026 está em conformidade com a legislação vigente**, especialmente:

- Lei nº 4.320/64
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
- Normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP)

Os valores previstos são compatíveis com a capacidade financeira do município, desde que observada a disponibilidade orçamentária anual.

Diante disso, este parecer contábil é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026.

LUCIANO
OLIVEIRA:7413
7387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.01.29
19:17:32 -03'00'

Data:

30 de janeiro de 2026.

Ementa:

PL nº 03/2026 – Subvenção Social – Instituições – Incentivo – Competência municipal – Iniciativa do Poder Executivo – Análise constitucional, administrativa e orçamentária.

1. Do relatório

Trata-se de Projeto de Lei enviado pelo poder Executivo do Município de Guidoal à esta Câmara Municipal de Guidoal/MG quanto à análise de constitucionalidade, regularidade formal e adequação normativa do Projeto de Lei nº 03/2026, que autoriza a concessão de subvenção social e contribuição às instituições que especifica.

Conforme os documentos encaminhados, a proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e prevê o repasse individual de recursos financeiros no valor total de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), a ser distribuído entre as seguintes Instituições: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Município de Guidoal; Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Rodeio – MG e Associação Guidoalense de Deficientes Físicos.

A matéria vem acompanhada de mensagem justificativa do Executivo, na qual se sustenta o caráter social do incentivo.

Relatado objetivamente, opino.

2. Da competência

No contexto em questão, é primordial esclarecer que o Município, na qualidade de ente federativo autônomo, detém a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estipulado pelo art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que o projeto trata de matéria financeira, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição da República.

Nesse contexto, dispor sobre a autorização para a concessão de subvenção a entidades, que contribuem com o interesse da comunidade, é uma das competências legislativas municipais.

3. Da iniciativa

A proposição em destaque é de iniciativa do Poder Executivo, sendo que a jurisprudência da instância superior é diretiva, no sentido de que se trata de concessão que se faz no âmbito do Poder Executivo, resguardada a iniciativa, ainda que dependente de autorização pelo Poder Legislativo.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹. Vejamos:

[...]

8. Compete ao Poder Legislativo deliberar e votar sobre a autorização legislativa requerida pelo Poder Executivo para que este possa subvencionar entidades privadas sem fins lucrativos, portanto, para a concessão de subvenção social a teoria da tripartição das funções estatais é plenamente aplicada, ou seja, o Legislativo cabe legislar e ao Executivo cumprir a Lei. Incabível ao Legislativo aprovar a concessão e ele mesmo promover o pagamento.

[...]

12. No caso em análise, a culpa (quicá o dolo), elemento volitivo indispensável para a configuração do ato ímprobo, é de fácil constatação, considerando que o demandante, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES, deveria ter conhecimento de que o repasse de verbas a título de subvenções sociais não é de competência do Poder Legislativo, tão somente ao Poder Executivo, até porque compete àquele Poder a fiscalização das transferências correntes realizadas por este. (grifo nosso)

Resta, por conseguinte, analisar a presente proposição sob o ponto de vista formal, quanto à regularidade do exercício da iniciativa, para deflagrar o processo legislativo e quanto aos requisitos legais materiais que tangem a concessão de subvenções sociais.

4. Da subvenção social

No exame do mérito, impõe-se avaliar a compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF), bem como com o regime jurídico das finanças públicas e das transferências de recursos a entidades ou grupos organizados.

A concessão de subvenções sociais encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados critérios objetivos, finalidade pública definida e mecanismos mínimos de controle. O art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autoriza a destinação de recursos a entidades públicas e privadas, condicionando-a à existência de lei específica, à previsão orçamentária e à demonstração do interesse público.

¹ STJ - AREsp 1306217 - Ministro SÉRGIO KUKINA - 16/04/2019.

No caso analisado, o Projeto de Lei nº 04/2026 estabelece, de forma expressa, que as despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento de 2026 e dos exercícios seguintes, condicionando os repasses à disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal.

Referida previsão atende aos princípios da legalidade orçamentária, responsabilidade fiscal e do planejamento.

Não se identifica violação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente previsão de custeio.

A avaliação quanto à conveniência e oportunidade do repasse insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo ao Legislativo apenas verificar a legalidade e a conformidade jurídica da autorização pretendida, o que se mostra atendido.

5. Da conclusão

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei nº 03/2026 é formalmente constitucional, quanto à competência e à iniciativa; é materialmente legal, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei nº 13.019/2014; atende aos princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal; não apresenta vícios jurídicos que impeçam sua regular tramitação.

Opina-se, portanto, pela juridicidade e regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 03/2026, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre o mérito político-administrativo da proposição.

É o parecer.

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA/7511763
0653

Assinada digitalmente
original de LEONARDO
FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA/7511763/607
Data: 2026.02.02
7937114403.02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 03/2026 de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição, às instituições que especifica e da outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 03/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição, às instituições que especifica e da outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meireles.

Guidoval/MG, 02 de Fevereiro de 2026.



Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 03/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Concessão de Subvenção Social e contribuição, às instituições que especifica e da outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 02 de Fevereiro de 2026.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes